

Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

### **SUMÁRIO**

1	Finalidade	2
2	Âmbito de Aplicação	2
3	Conceitos Básicos	2
4	Referências	5
	4.1 Legislação	5
	4.2 Aplicativos, Sistemas e Dossiês Montados	9
5	Diretrizes	
6	Descrição	9
	6.1 Síntese da Legislação Vigente	
	6.2 Relação de Partes Relacionadas	11
	6.3 Limites Operacionais	
	6.3.1 Receita Operacional Líquida - ROL	11
	6.3.2 Contratos de Concessão, Estatutos (ou Contratos) Sociais e Acordos de Acionistas	11
	6.4 Análise de novo ato ou negócio jurídico	
	6.4.1 Análise regulatória preliminar	
	6.4.2 Tipos de anuência	12
	6.4.4 Prazos	
	6.4.5 Dossiês para controle a posteriori	
7	Gestão do Processo	16
	7.1 Regras Gerais e Caracterização da necessidade de anuência do Conselho de Administração	17
	7.1.1 Consulta dos contratos existentes e do limite não comprometido da ROL	
	7.1.2 Necessidade de Anuência prévia do Conselho de Administração	17
	7.2 Regras gerais e caracterização da necessidade de anuência ou somente informação a ANEEL	
	7.2.1 Critérios Gerais	
	7.2.3 Necessidade de anuência prévia da ANEEL	
	7.3 Instrução do processo de anuência junto a ANEEL	22
	7.4 Formalização do pedido de anuência a ANEEL e gestão para a obtenção da anuência:	23
	7.5 Finalização do processo de anuência e comunicação a Empresa/Área interessada	23
	7.6 Acompanhamento e monitoramento da execução do instrumento contratual	24
8	Formulários	24
9	Anexos	25
	Anexo I – Fluxograma simplificado das Principais Etapas do Processo de Anuência	25

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	1 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento: Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

### 1 Finalidade

Estabelecer os procedimentos para atendimento às determinações da ANEEL quanto à necessidade de anuência prévia e/ou controle *a posteriori*, quando da celebração de atos ou negócios jurídicos entre "Partes Relacionadas", conforme disciplina a Resolução Normativa nº 334/2008 ou a que vier substituí-la.

### 2 Âmbito de Aplicação

Embora a regulamentação setorial que motiva esta publicação seja aplicável a todas as empresas pertencentes ao Grupo Econômico da CPFL Energia, este documento aplicase às empresas cujo objeto principal envolva as atividades de geração e transmissão de energia elétrica, onde o Grupo Econômico da CPFL Energia detenha participação direta ou indireta, de forma individual ou sob a forma de participação em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

O disposto neste documento aplica-se as empresas listadas abaixo, mas não se limita as mesmas para atendimento da regulamentação setorial em contratos envolvendo suas Partes Relacionadas, bem como todas as demais Diretorias pertencentes ao Grupo Econômico da CPFL Energia, envolvidas em processos que vislumbrem a celebração de atos ou negócios jurídicos entre "Partes Relacionadas".

Aplica-se o disposto neste documento às empresas:

- CPFL Geração CPFL Geração de Energia S.A.;
- BAESA Energética Barra Grande S.A.;
- CERAN Companhia Energética Rio das Antas S.A.;
- ENERCAN Campos Novos Energia S.A.;
- EPASA Centrais Elétricas da ParaíbaS.A.;
- Foz do Chapecó Foz do Chapecó Energia S.A.;
- Paulista Lajeado Paulista Lajeado Energia S.A.;
- Jaguari Companhia Jaguari de Geração de Energia Ltda.;
- CPFL Centrais Geradoras CPFL Centrais Geradoras Ltda.;
- CPFL Renováveis CPFL Energias Renováveis S.A.;
- CPFL Transmissão Piracicaba CPFL Transmissão Piracicaba Ltda.

### 3 Conceitos Básicos

- Acordo: pacto assumido por partes em instrumento contratual ou ainda ajuste entre litigantes para por fim à demanda, genericamente, para efeito deste procedimento, tratado como "contrato".
- Agentes do Setor Elétrico: concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração e transmissão de energia elétrica.
- ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem por finalidade

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	2 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

- Atos jurídicos: ato feito com formalidades legais, que tem por fim criar, conservar, modificar ou extinguir um direito, genericamente, para efeito deste procedimento, podendo ser tratado como "contrato" tácito (quando não há instrumentos contratuais assinados) ou expresso (quando há instrumentos contratuais assinados).
- Autorizada de serviço público de geração ou transmissão: Agente titular de autorização federal para prestar o serviço público de geração ou transmissão de energia elétrica.
- Coligada: é uma entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, sobre a qual o investidor tem influência significativa e que não se configura como controlada ou participação em empreendimento sob controle conjunto (joint venture).
- Comutatividade da contratação: é verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos, que são, para fins desta Resolução, aqueles cuja utilidade pode ser obtida com a mesma forma e intensidade.
- Concessionária de serviço público de geração ou transmissão: agente titular de concessão federal para explorar a prestação de serviço público de geração ou transmissão de energia elétrica.
- Contrato: acordo de vontades (tácito ou expresso), entre duas ou mais pessoas (partes), para criar, modificar ou extinguir entre si uma relação de direito.
- Controle prévio: conjunto de atos administrativos cabíveis à ANEEL para averiguar a aderência das operações realizadas entre concessionárias, permissionárias e autorizadas e as respectivas Partes Relacionadas à legislação vigente, antes da execução destas operações, para impor condições, limites e obrigações acessórias, e no limite, a abstenção do próprio ato ou negócio jurídico.
- Controle a posteriori: conjunto de atos administrativos cabíveis à ANEEL para averiguar a aderência das operações realizadas entre concessionárias, permissionárias e autorizadas e as respectivas Partes Relacionadas à legislação

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	3 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

vigente, após a execução destas operações, em processo administrativo de fiscalização, e no limite, a abstenção do próprio ato ou negócio jurídico.

- Delegatárias: empresas que detêm delegação do Poder Concedente para exploração do serviço público de energia elétrica por meio de concessão ou permissão (portanto, concessionárias e permissionárias), e excepcionalmente, por autorização. As empresas de geração hidrelétrica, termelétrica ou fontes renováveis de uso de bem público e de comercialização de energia elétrica não são consideradas delegatárias do serviço público de energia elétrica tendo em vista que as atividades por estas desenvolvidas não se enquadram na categoria de serviço público.
- Gestores corporativos: os empregados, em nível de gestão, alocados em uma holding que controla um Agente do Setor Elétrico ou que embora lotados em uma empresa do grupo executam atividades corporativas, que formulam políticas e diretrizes a serem seguidas pelas demais empresas pertencentes ao grupo econômico com objetivo de promover a melhoria no processo de gestão das empresas, por meio de transferência de conhecimento, padronização de processos e utilização das melhores práticas administrativas.
- Gestores operacionais: os empregados, em nível de gestão, alocados em um Agente do Setor Elétrico, que formulam metodologias de característica operacional a serem seguidas pelos demais delegatários de distribuição serviço público de energia elétrica, pertencentes ao mesmo grupo econômico, com objetivo de promover a melhoria na qualidade dos serviços outorgados, por meio de transferência de conhecimento, padronização de processos e utilização das melhores práticas produtivas.
- Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE): tem por finalidade estabelecer as práticas e orientações contábeis necessárias às concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica para registro contábil de suas respectivas operações e elaboração de demonstrações contábeis, de forma a atender as necessidades regulatórias.
- Órgão Fiscalizador: Para efeito desta Norma, Órgão Fiscalizador é a ANEEL ou Agência Estatual conveniada, responsável por conduzir o processo de fiscalização.
- Partes Relacionadas: são os (i) controladores diretos e indiretos dos Agentes do Setor Elétrico, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum ao Agente; (ii) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e (iii) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	4 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

 Permissionária de serviço público de geração ou transmissão: Agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de geração ou transmissão de energia elétrica.

- Receita Operacional Líquida (ROL): é o resultado da Receita Operacional descontado o ICMS, ISS e o PIS/COFINS, quando couber, e deve ser apurada segundo o Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), registrada no Balancete Mensal Padronizado (BMP) referente ao mês de dezembro do ano anterior ao do pedido de anuência, sendo que as empresas recém constituídas deverão utilizar a ROL anual projetada, informando os critérios e premissas adotados.
- Relatório de Informações Trimestrais (RIT): instrumento gerencial que permite o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias, a partir da apresentação dos principais dados detalhados (Receitas, Despesas, Ativos e Passivos) que as afetam.
- Serviço Público (SP): Atividade ou comodidade material fruível, diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa.
- Uso de Bem Público (UBP): Autorização, permissão ou concessão via ato negocial unilateral, discricionário e precário da Administração Pública através do qual esta consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Trata-se, portanto, de ato revogável, sumariamente, a qualquer tempo, e sem ônus para o Poder Público, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do Poder Concedente para consentir e retirar o uso especial do bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio.

### 4 Referências

### 4.1 Legislação

Os documentos que compõe a base legal norteadora de procedimentos envolvendo partes relacionadas estão abaixo relacionados.

- Lei 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Lei 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	5 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

■ Lei 10.848, de 15 de março de 2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

- Resolução Normativa ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001: Institui o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, englobando o Plano de Contas revisado, com instruções contábeis e roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras.
- Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004: Aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos agentes delegados de instalações e serviços de energia elétrica referente às infrações apuradas.
- Resolução Normativa ANEEL nº 149, de 28 de fevereiro de 2005: Estabelece os procedimentos para solicitação de anuência, pelos agentes prestadores de serviço de energia elétrica, para alteração de atos constitutivos, e indica os casos previamente autorizados.
- Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007: Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 334, de 21 de outubro de 2008: Regulamenta o art. 3o, inciso XIII, da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o qual trata dos controles prévio e a posteriori sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas, revoga a Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e altera o art. 7º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.
- Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012: Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário, e dá outras providências.
- Contrato de Concessão nº 05/97 ANEEL (AHE Luis Eduardo Magalhães Ex-Lajeado): regula a concessão da Central Geradora, com potência instalada mínima de 850 MW, bem como do respectivo Sistema de Transmissão Associado.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	6 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

- Contrato de Concessão Nº 015/97 CPFL GERAÇÃO: regula as concessões de geração de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto de 19 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1997, de que é titular a CONCESSIONÁRIA para as seguintes Centrais Geradoras e respectivas potências intaladas: Cariobinha (1.301 kW), Salto Pinhal (580 kW), Ponte do Silva (152 kW) e UTE Carioba (36.160 kW).
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 09/99 – ANEEL: formaliza a transferência da UHE Macaco Branco, com potência instalada de 2.363 kW, localizada no Rio Jaguari, município Campinas, Estado de São Paulo, para a CPFL Centrais Geradoras Ltda.
- Ofício n. 1.366/2013-SCG/ANEEL de 12/08/2013: registra a Central Geradora Hidrelétrica Pinheirinho, com potência instalada de 636 kW, localizada no Rio Pinheirinho, margem esquerda, município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, para a CPFL Centrais Geradoras Ltda., assegurando o percentual de redução de 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004.
- Ofício n. 1.367/2013-SCG/ANEEL de 12/08/2013: registra a Central Geradora Hidrelétrica São Sebastião, com potência instalada de 680 kW, localizada no Rio Canoas, margem direita, município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, para a CPFL Centrais Geradoras Ltda., assegurando o percentual de redução de 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004.
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 10/99: formaliza a transferência da UHE Rio do Peixe (Casa de Força I e II, com potência instalada de 3.060 kW e 15.000 kW respectivamente), totalizando a potência instalada de 18.060 kW localizada no Rio do Peixe, município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para a CPFL Centrais Geradoras Ltda.
- Ofício n. 799/2013-SCG/ANEEL de 12/06/2013: registra a Central Geradora Hidrelétrica Turvinho, com potência instalada de 800 kW, localizada no Rio Ribeirão Turvinho, município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, para a CPFL Centrais Geradoras Ltda., assegurando o percentual de redução de 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004.
- Ofício n. 801/2013-SCG/ANEEL de 12/06/2013: registra a Central Geradora Hidrelétrica Santa Alice, com potência instalada de 624 kW, localizada no Rio Fartura, município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para a

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	7 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

CPFL Centrais Geradoras Ltda., assegurando o percentual de redução de 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004.

- Ofício n. 802/2013-SCG/ANEEL de 12/06/2013: registra a Central Geradora Hidrelétrica Lavrinha, com potência instalada de 332 kW, localizada no Rio Ribeirão Lavrinhas, município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, para a CPFL Centrais Geradoras Ltda., assegurando o percentual de redução de 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004.
- Ofício n. 803/2013-SCG/ANEEL de 12/06/2013: registra a Central Geradora Hidrelétrica São José, com potência instalada de 788 kW, localizada no Rio Ribeirão Turvinho, município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, para a CPFL Centrais Geradoras Ltda., assegurando o percentual de redução de 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004.
- Contrato de Concessão nº 08/2001 ANEEL Complexo Energético Rio das Antas - AHEs 14 de Julho, Castro Alves e Monte Claro: regula a concessão das seguintes Centrais Geradoras e respectivas potências instaladas: 14 de Julho (100 MW), Castro Alves (130 MW) e Monte Claro (130 MW), bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito.
- Contrato de Concessão nº 036/2001 ANEEL AHE Barra Grande: regula a concessão da Central Geradora Barra Grande, com potência instalada mínima de 690 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito.
- Contrato de Concessão nº 43/2000 ANEEL AHE Campos Novos: regula a exploração da Central Geradora Campos Novos, com potência instalada mínima de 880 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito
- Contrato de Concessão nº 128/2001 ANEEL AHE Foz do Chapecó: regula a concessão da Central Geradora Foz do Chapecó, com potência instalada mínima de 855 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito.
- Estatuto Social (ou Contrato Social): Se refere ao estatuto social ou contrato social existentes das empresas relacionadas no item 2 desta Norma Regulatória.
- Acordo de Acionistas: Se refere aos acordos de acionistas existentes das empresas relacionadas no item 2 desta Norma Regulatória.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	8 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

GED nº 314 - Níveis de Competência - Delegação de Autoridade: Define os níveis de competência para execução de determinadas tarefas e/ou atos, bem como para fins de aprovação de despesas e/ou investimentos e para a realização de operações representando as empresas do Grupo CPFL.

### 4.2 Aplicativos, Sistemas e Dossiês Montados

Refere-se a todo sistema corporativos, aplicativos de controle e dossiês montados por cada empresa relacionada no item 2 deste documento que subsidiará as devidas comprovações e demonstrações à ANEEL e ao Poder Concedente das operações realizadas entre partes relacionadas para fiscalização prévia ou *a posteriori*.

### 5 Diretrizes

Os controles prévio e *a posteriori*, realizados pela ANEEL, sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas decorre da possibilidade de onerar indevidamente os usuários dos serviços públicos envolvidos, uma vez que custos e prejuízos da empresa relacionada podem ser alocados na empresa delegatária de serviço público.

De forma simplificada, o problema envolvendo partes relacionadas vai surgir quando existir a possibilidade de impactar a tarifa regulada de um serviço público. Dessa forma, nem todo ato ou negócio jurídico entre partes relacionadas será objeto de controle prévio ou *a posteriori* por parte do Órgão Fiscalizador competente.

Obviamente, o assunto pode ser objeto de análise por parte da ANEEL, quando esta estiver realizando uma fiscalização específica sobre determinado tema. Assim, cada empresa do Grupo CPFL Energia citada no item 2 é individualmente responsável pela gestão e cumprimento das obrigações regulares constantes na legislação superveniente, bem como gerir e manter toda a documentação envolvendo partes relacionadas, por um período de 5 (cinco) anos, para possível fiscalização futura.

Nos casos de necessidade de anuência prévia por parte da ANEEL, a regra geral é que a empresa delegatária de serviço público fique responsável por montar o processo e obter a anuência da ANEEL.

### 6 Descrição

Os aspectos regulatórios, prazos e procedimentos envolvendo partes relacionadas são descritos a seguir.

### 6.1 Síntese da Legislação Vigente

Atualmente, a Resolução Normativa ANEEL nº 334, de 21/10/2008, deve ser observada sempre que ocorrer a necessidade de controle prévio e *a posteriori* sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas, sendo destacados os seguintes pontos:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	9 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento: Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

 Os controladores, sociedades controladas ou coligadas e as controladas ou coligadas de controlador comum às concessionárias, permissionárias e autorizadas são, para fins da REN 334/2008, denominados partes relacionadas.

- As concessionárias, permissionárias e autorizadas deverão encaminhar à ANEEL, antes de sua celebração, os atos e negócios jurídicos de que trata esta Resolução, para fins de aprovação e controle prévio. Os contratos podem ser previamente celebrados com expressa condição suspensiva, que subordine a validade e eficácia do negócio jurídico à aprovação da ANEEL, desde que:
  - (a) o instrumento jurídico seja encaminhado e aprovado previamente à eficácia do ato ou negócio jurídico
  - (b) as partes contratantes não iniciem, por qualquer ato, a execução do contrato
- Ficam dispensados do controle prévio, sem prejuízo do controle a posteriori e das sanções previstas em lei, os seguintes atos ou negócios jurídicos:
  - (a) contratos celebrados entre e por concessionárias, permissionárias e autorizadas que não sejam delegatárias do serviço público de energia elétrica:
  - (b) contratos cuja elaboração obedeça a regulamento específico da ANEEL;
  - (c) contratos de empreitada e outros, cujo preço ou tarifa faça parte do critério de seleção adotado no certame:
  - (d) contratos cujos gastos anuais sejam inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) da ROL anual da concessionária, da permissionária e da autorizada, respeitado o disposto no Art. 3º, inciso IV da REN 334/2008;
  - (e) contratos celebrados entre um conjunto formado por agentes que sejam partes relacionadas entre si, em contratação de terceiro estranho ao grupo econômico daqueles, desde que observado o que estabelece o Art. 3º, inciso V da REN 334/2008;
  - (f) termos aditivos a contratos anteriormente aprovados pela ANEEL, desde que observem o Art. 3°, inciso VI da REN 334/2008;
  - (g) garantias prestadas por empresas não delegatárias de serviço público pertencentes ao mesmo grupo econômico da beneficiária, desde que não onerosas para esta última; e
  - (h) contratos de adesão com cláusulas uniformes a todos os contratantes.
- Os atos e negócios jurídicos de que trata a REN 334/2008 estarão sujeitos a controle a posteriori, mediante processo administrativo de fiscalização, sendo que a prerrogativa da ANEEL de exercer o controle a posteriori prescreve em cinco anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	10 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

Ressalva-se que a referida resolução encontra-se em processo de revisão por meio da Audiência Pública AP 041/2012 e Consulta Pública 012/2013, cuja aplicação depende da aprovação da Diretoria da ANEEL. Quando da sua publicação, seus requisitos deverão ser observados pelas áreas/empresas com vistas à análise e o estudo de viabilidade das operações pretendidas entre partes relacionadas.

### 6.2 Relação de Partes Relacionadas

A Diretoria de Contabilidade e Planejamento Tributário - FC disponibilizará trimestralmente a relação atualizada e consolidada das empresas do Grupo CPFL Energia consideradas "Partes Relacionadas", recebidas pelo Comitê de Partes Relacionadas, para conhecimento e providências por parte de todas as Diretorias do grupo CPFL Energia. Adicionalmente, divulgará a Receita Operacional Líquida – ROL anual das empresas.

De forma análoga, a Diretoria Jurídica - IJ disponibiliza a Norma Gerencial nº 15243 - Divulgação da Lista de Partes Relacionadas, cuja atualização ocorrerá trimestralmente ou quando indicado pelo Comitê de Partes Relacionadas.

Caso seja celebrado diretamente contrato entre as partes relacionadas, a diretoria de Suprimentos – AS deverá ser informada da celebração do mesmo para acompanhamento do comprometimento da ROL anual da empresa.

### **6.3 Limites Operacionais**

### 6.3.1 Receita Operacional Líquida - ROL

Como definido no item 3 deste documento, a ROL é o resultado da Receita Operacional descontado o ICMS, ISS e o PIS/COFINS, quando couber, e deve ser apurada segundo o MCSE, registrada no Balancete Mensal Padronizado (BMP) referente ao mês de dezembro do ano anterior ao do pedido de anuência, sendo que as empresas recém constituídas deverão utilizar a ROL anual projetada, informando os critérios e premissas adotados.

Por outro lado, um percentual da ROL é utilizado como um dos critérios para definir se determinado contrato, envolvendo partes relacionadas, será objeto de controle prévio ou a posteriori por parte da ANEEL.

## <u>6.3.2 Contratos de Concessão, Estatutos (ou Contratos) Sociais e Acordos de Acionistas</u>

O Estatuto (ou Contrato) Social de cada empresa define, entre outros itens, a responsabilidade e atribuições de cada um dos membros, bem como os limites de valores para aprovação de contratos.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	11 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

Ressalva-se que no início do estudo de viabilidade da operação pretendida pelas partes, seja consultada a versão atualizada, em especial do Estatuto (ou do contrato) Social e do Acordo de Acionista, com vistas à aprovação pela respectiva Diretoria Executiva, quando for o caso, pelo referido Conselho de Administração.

A Norma Gerencial nº 314 - Níveis de Competência - Delegação de Autoridade que define com base no Estatuto Social as competências e seus níveis de aprovação, que devem ser considerados quando da viabilização da operação pretendida entre as Partes Relacionadas do Grupo CPFL Energia.

### 6.4 Análise de novo ato ou negócio jurídico

Toda vez que houver necessidade de estabelecer atos ou negócios jurídicos entre empresas do Grupo CPFL Energia, deverão ser observados os itens a seguir:

### 6.4.1 Análise regulatória preliminar

O processo que envolva empresas de geração relacionadas no item 2 deve ser encaminhado para análise prévia da Diretoria de Comercialização e Regulação da Geração – GC, Coordenação da Regulação da Geração, que poderá solicitar eventual detalhamento do mesmo, tal como o envio de Memorial Descritivo, Cronograma, Minuta Contrato, etc.

A Coordenação da Regulação da Geração analisará o processo com base na legislação vigente e definirá a forma como o mesmo deverá ser tratado, considerando as seguintes possibilidades:

- a) Não se trata de ato ou negócio jurídico entre partes relacionadas;
- b)Ato ou negócio jurídico sujeito ao controle a posteriori por parte da ANEEL; ou
- c) Ato ou negócio jurídico que necessita de anuência prévia da ANEEL.

A Coordenação da Regulação da Geração, caso entenda necessário, poderá consultar a área jurídica, contábil, tributária ou financeira para dirimir eventuais dúvidas.

Também encaminhará o resultado da análise para a área/empresa solicitante, bem como as demais informações necessárias para que o processo seja continuado.

### 6.4.2 Tipos de anuência

Os itens descritos a seguir devem ser observados em função do resultado da análise regulatória preliminar do processo.

### Não se trata de ato ou negócio jurídico entre partes relacionadas

Caso a área regulatória entenda que não se trata de ato ou negócio jurídico entre partes relacionadas, o processo deve ser normalmente continuado, observando as demais regras internas do Grupo CPFL Energia, bem como toda a legislação referente ao assunto.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	12 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

É importante ressaltar que, em uma fiscalização específica, a ANEEL poderá solicitar o processo para análise, o que também aconteceria se o mesmo tivesse sido formalizado com uma empresa qualquer, que não pertence ao Grupo CPFL Energia.

É necessário manter dossiê montado sobre a operação para comprovação e demonstração a ANEEL em futuros processos fiscalizatórios, de forma análoga ao indicado nos itens 6.4.2 e 6.4.5 mais à diante.

- Ato ou negócio jurídico sujeito ao controle a posteriori por parte da ANEEL Segundo a legislação vigente, os seguintes atos ou negócios jurídicos não exigem anuência prévia da ANEEL, porém estão sujeitos a controle *a posteriori* pela fiscalização:
  - I contratos celebrados entre e por concessionárias, permissionárias e autorizadas que não sejam delegatárias do serviço público de energia elétrica;
  - II contratos cuja elaboração obedeça a regulamento específico da ANEEL, tais como os contratos de conexão e uso dos sistemas de distribuição ou de transmissão e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR;
  - III contratos de empreitada, em suas diversas modalidades, e outros, decorrentes de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição licitados pela ANEEL, cujo preço ou tarifa faça parte do critério de seleção adotado no certame;
  - IV contratos cujos gastos anuais sejam inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL anual da concessionária, da permissionária e da autorizada, respeitado o seguinte:
    - (a) os contratos não poderão ter por objeto o mútuo financeiro;
    - (b) a ROL a ser observada é a apurada segundo o MCSPEE, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, apresentada na última Demonstração do Resultado do Exercício;
    - (c) o valor total do gasto anual do conjunto de contratos efetuados não ultrapasse o limite referenciado neste inciso;
    - (d) o limite dos gastos anuais estabelecido neste inciso será apurado em cada ano, compatível com o período dos contratos celebrados;
  - V contratos celebrados entre um conjunto formado por agentes que sejam partes relacionadas entre si, em contratação de terceiro estranho ao grupo econômico daqueles, desde que:
    - (a) o contrato contenha cláusula que disponha expressamente que as partes relacionadas não são solidárias por quaisquer inadimplências de obrigações contratuais causadas pelas outras partes relacionadas contratantes;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	13 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

(b) o contrato observe os critérios definidos no § 3o do art. 24 da REN 334/2008;

- VI termos aditivos a contratos anteriormente aprovados pela ANEEL, desde que não versem sobre:
  - (a) alteração do objeto;
  - (b) incremento dos valores de serviços prestados ou dos bens adquiridos superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial definido no contrato e aprovado pela ANEEL, com preços atualizados por índice previamente definido contratualmente;
  - (c) redução do quantitativo da obra, serviço ou compra sem a correspondente redução proporcional do valor total do contrato;
  - (d) condições de pagamento;
  - (e) prorrogação da vigência do contrato;
  - (f) qualquer alteração que gere mais encargos econômicos diretos ou indiretos ao agente setorial; e
  - (g) compra e venda de energia, firmados anteriormente à publicação da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- VII garantias prestadas por empresas não delegatárias de serviço público pertencentes ao mesmo grupo econômico da beneficiária, desde que não onerosas para esta última; e
- VIII contratos de adesão com cláusulas uniformes a todos os contratantes.

### Ato ou negócio jurídico que necessita de anuência prévia da ANEEL

Todos os demais atos ou negócios jurídicos, que não se enquadram nos itens acima descritos, necessitam de anuência prévia da ANEEL. Cabe destacar ainda que contratos de aquisição de tecnologia, prestação de serviços, mútuo financeiro e compartilhamento de infraestrutura e outros itens devem observar critérios específicos para que possam ser anuídos pela ANEEL.

### 6.4.3 Processo Administrativo de Controle Prévio

Caso a área regulatória defina que o ato ou negócio jurídico necessita de anuência prévia da ANEEL, deverá iniciar o processo administrativo, devendo observar os seguintes itens:

- A área regulatória deverá preparar uma apresentação do assunto e o carta de encaminhamento do processo para ANEEL, no qual constará obrigatoriamente as seguintes informações:
  - (a) identificação do interessado;
  - (b) domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;
  - (c) formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos legais, contratuais e regulamentares;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	14 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

- (d) data e assinatura do interessado ou de seu representante que, no caso, deverá estar constituído por meio de instrumento expresso de mandato, o qual deverá ser encaminhado na via original ou cópia autenticada, juntamente com o requerimento inicial;
- (e) partes contratantes e eventuais intervenientes;
- (f) tipo de relação entre os contratantes;
- (g) objeto e prazo contratados;
- (h) montante mensal e global da operação;
- (i) garantias eventualmente oferecidas;
- (j) encargos financeiros;
- (k) forma de reajuste e de pagamento;
- (I) cronograma de liberação e de desembolso dos recursos;
- (m) data da assinatura, na hipótese de instrumento jurídico já pactuado e formalizado, observado que a eficácia do mesmo está condicionada à anuência da ANEEL:
- (n) a ROL da concessionária, da permissionária e da autorizada, apurada segundo o MCSE, apresentada na última Demonstração do Resultado do Exercício verificada, sendo que as empresas recém constituídas deverão apresentar a ROL anual projetada, informando os critérios e premissas adotados;
- (o) versão final do instrumento jurídico a ser assinado ou já assinado, desde que contenha cláusula de que a eficácia do mesmo está condicionada à anuência da ANEEL;
- (p) prova dos fatos que tenha alegado, valendo-se de documentos e meios permitidos em lei.
- A exposição dos fatos deverá ser apresentada de forma clara, concisa e ordenada, demonstrando o cumprimento dos critérios específicos e gerais estabelecidos na legislação.
- É vedada a utilização de sistema eletrônico de transmissão de dados e imagens tipo fac-simile ou correio eletrônico para efeitos da apresentação do requerimento inicial, motivo pelo qual a Coordenação da Regulação da Geração deve agendar reunião com a Superintendência de fiscalização Econômica e Financeira - SFF para apresentar o assunto e protocolar o pleito e os respectivos documentos e justificativas dos benefícios e vantagens para a concessão.
- A Coordenação da Regulação da Geração, em conjunto com a empresa/SPE, realizará a gestão do processo junto à ANEEL, encaminhará dados ou documentos adicionais, solicitados pela ANEEL, e também prestar informações ou apresentar provas sobre os fatos alegados, que podem ser inclusive na forma presencial.
- A não observância dos itens acima implicará o arquivamento do processo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	15 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

### 6.4.4 Prazos

O prazo para a ANEEL encaminhar a decisão do requerimento inicial será de aproximadamente 90 (noventa) dias, ficando a contagem do prazo suspensa nos casos em que o interessado deva encaminhar ou prestar informações adicionais.

Este prazo pode ser dilatado no caso de processos complexos, devendo a ANEEL informar sobre as providências até então tomadas.

### 6.4.5 Dossiês para controle a posteriori

Como mencionado no item 6.4.2 deste documento, independentemente da forma de controle do ato ou negócio jurídico entre empresas do Grupo CPFL Energia, deve ser montado um dossiê para comprovações em futuras fiscalizações.

No caso específico de processos sujeitos ao controle *a posteriori*, as partes envolvidas deverão manter um dossiê completo e individualizados, por um período de cinco anos, quando prescreve a prerrogativa da ANEEL de exercer o controle *a posteriori*.

O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que a mesma tiver cessado.

### 7 Gestão do Processo

Cabe a Diretoria de Comercialização e Regulação da Geração – GC, por meio da Coordenação da Regulação da Geração, coordenar a gestão do processo de anuência das operações pretendidas pelas empresas/SPEs junto a ANEEL, sendo que as mesmas ficarão responsáveis pelo controle e rastreabilidade das informações e documentações comprobatórias para a instrução do processo administrativo junto a ANEEL e perante a fiscalização, tanto prévia quanto *a posteriori*.

Os procedimentos gerais a serem adotados pelas Empresas do Grupo CPFL Energia, relacionadas no item 2, para o cumprimento dos requisitos regulamentares de acordo como disciplina o Estatuto (ou Contrato) Social e o Acordo de Acionistas, bem como a legislação setorial para o acompanhamento dos processos referentes aos atos e negócios jurídicos envolvendo partes relacionadas, que necessitam do conhecimento e/ou aprovação da ANEEL, deverão observar os procedimentos estabelecidos neste documento.

Ressalta-se a necessidade de toda e qualquer operação a ser realizada entre as empresas do Grupo CPFL Energia ou entre estas e terceiros, observar atentamente os aspectos societários e regulatórios vigentes.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	16 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

## 7.1 Regras Gerais e Caracterização da necessidade de anuência do Conselho de Administração

Para a celebração de acordos, ajustes, convênios ou contratos, firmados pelas empresas do Grupo CPFL Energia, relacionadas no item 2, deverão ser observados os critérios e limites pré-estabelecidos e os procedimentos descritos a seguir.

### 7.1.1 Consulta dos contratos existentes e do limite não comprometido da ROL

Ao identificar a necessidade de celebração de acordos, ajustes, convênios ou contratos entre empresas do Grupo CPFL Energia, a primeira etapa é a consulta aos documentos (estatuto ou contrato social das empresas, o acordo de acionistas da CPFL Energia e o respectivo ato autorizativo ou contrato de concessão) que regem as práticas entre as empresas do Grupo CPFL Energia envolvidas, para a realização das operações pretendidas, além de observar os limites operacionais citados no item 6.3.

Concomitantemente, deve-se consultar os controles dos contratos vigentes, junto à Diretoria de Comercialização e Regulação da Geração – GC, para verificação do limite disponível em conformidade com o valor estipulado pela ANEEL, que consta abaixo.

### Limites de despesas dos instrumentos contratuais

A somatória das despesas de todos os contratos referentes à transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular constantes dos instrumentos contratuais deverão respeitar o limite de 0,5% da ROL, que deve ser apurada na última Demonstração do Resultado do Exercício, segundo o MCSE, instituído pela REN nº 444/2001 (atualizada recentemente pela REN nº 396/2010).

Ressalta-se que esse controle deve ser consolidado, por empresa e estar atualizado e disponível para consulta das Empresas/Áreas envolvidas.

### 7.1.2 Necessidade de Anuência prévia do Conselho de Administração

Ressaltam-se do Acordo de Acionistas da CPFL Energia, os seguintes atos relevantes que, anteriormente ao envio para apreciação da ANEEL, quando for o caso, devem ser objeto de apreciação do Conselho de Administração, a saber:

- celebração de contratos de qualquer natureza de valor global superior a R\$ 20 milhões;
- endividamento da empresa, incluindo a prestação de garantias e a assunção de obrigações em favor de controladas e coligadas;
- celebração de contrato com as partes relacionadas de valor superior a R\$ 5 milhões:
- aquisição, alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 20 milhões.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	17 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

#### Notas:

- (a) observar os Acordos de Acionistas das demais sociedades, que em alguns casos é mais restritivo que o Acordo da CPFL Energia;
- (b) os limites acima mencionados são atualizados anualmente no mês de janeiro pelo IGPM, portanto, é necessário consultar a Norma GED 314, quando da necessidade da elaboração dos contratos.

Cumpridas todas as disposições regimentais e obtida a anuência do Conselho de Administração, quando couber, o responsável pela Empresa ou pela Área interessada na realização da operação deverá interagir com a Diretoria de Comercialização e Regulação da Geração – GC, Coordenação da Regulação da Geração, conforme indicado abaixo com vistas a informar a operação a ANEEL ou solicitar a anuência prévia para a sua realização, quando for o caso.

# 7.2 Regras gerais e caracterização da necessidade de anuência ou somente informação a ANEEL

### 7.2.1 Critérios Gerais

A ANEEL exige conhecimento de todos os fatos relevantes no que tange aos contratos, acordos, ajustes ou convênios e os atos constitutivos da sociedade. Pode este conhecimento ser de natureza prévia ou posterior ao ato gerador.

Consta do contrato de concessão à necessidade de submissão para exame e aprovação do Poder Concedente, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a concessionária e seu acionista controlador, direto e indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre:

- direção;
- gerência;
- engenharia;
- contabilidade;
- consultoria;
- compras:
- suprimentos;
- construções;
- empréstimos;
- vendas de ações;
- mercadorias:
- bem assim os contratos celebrados com:
  - (a)pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
  - (b)pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à concessionária.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	18 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

É facultado ao Poder Concedente, determinar que a concessionária desfaça qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos à concessão, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Remete ainda o contrato de concessão, sem prejuízo do disposto em suas cláusulas e subcláusulas, o atendimento automático, a quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo Poder Concedente, como condição implícita do mesmo.

Dessa forma, estão sujeitas à anuência prévia da ANEEL, em conformidade com a REN 334/2008, a celebração de acordos, ajustes, convênios ou contratos para transferência de tecnologia, assistência técnica ou prestação de serviços, de forma regular e contínua, firmados por:

- concessionária ou permissionária, com integrantes do seu grupo controlador, diretos ou indiretos;
- com empresas controladas ou coligadas;
- com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a concessionária ou permissionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;
- com pessoas físicas e jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns.

A seguir, estão apresentadas as tipificações dos principais instrumentos contratuais e atos constitutivos praticados pelas Empresas do Grupo CPFL Energia e que estão suieitos à aprovação da ANEEL:

- contrato de mútuo financeiro;
- contrato de prestação de serviços;
- transferência de tecnologia;
- assistência técnica;
- captação de recursos;
- contrato de compras;
- contratos de compra e venda de energia;
- contrato de compartilhamento de Infraestrutura (Ex. Aluguel de imóveis);
- contrato/acordo de venda/desvinculação de ativos em serviço em favor de outra empresa do grupo CPFL Energia;
- atos constitutivos:
  - (a) reestruturação societária;
  - (b) oferecimento de bens em garantia;
  - (c) alterações estatutárias, exceto as mencionadas na Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005:
  - (d) transferência de concessão e;
  - (e) mudança de controle societário.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	19 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento: Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

 outros, consultar a Coordenação da Regulação da Geração, Diretoria de Comercialização e Regulação da Geração - GC em caso de contratação não descrita anteriormente.

### 7.2.2 Isenções de aprovação prévia da ANEEL

Os atos constitutivos e os contratos que se enquadram nas condições descritas nas letras "a" e "b" abaixo precisam ser apenas informados a ANEEL, respeitados os respectivos prazos após a sua constituição. Os mesmos deverão ser acompanhados de estudos fundamentados, conforme disposto no item 7.3.

#### a) Quanto ao ato constitutivo:

Conforme estabelecido na REN nº 149/2005, os procedimentos para solicitação de anuência, pelos agentes prestadores de serviço de energia elétrica, para alteração de atos constitutivos, e indica <u>os casos previamente autorizados pela ANEEL</u> para as mudanças vinculadas aos fatos a seguir indicados:

- I alteração da razão ou denominação social;
- II alteração de endereço da sede;
- III aumento do capital social;
- IV definição de atribuições de diretores e conselheiros;
- V reestruturação quantitativa de cargos do Conselho e da Diretoria, inclusive respectivas competências;
- VI nomeação de procuradores;
- VII movimentação na composição societária que não resulte alteração no controle; VIII alteração de mecanismos para convocação e realização de Assembléias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como para realização de reuniões da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Para os casos acima descritos, deverá ser encaminhada a ANEEL a cópia do ato constitutivo atualizado, **no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo registro e publicação no órgão competente**, com a indicação do assunto sob o título "Informação sobre Alteração de Atos Constitutivos", para fins de atualização cadastral.

#### b) Quanto ao valor do instrumento contratual:

Os instrumentos contratuais cujo valor seja inferior a 0,5% (meio por cento) da receita operacional líquida anual, estão isentos de anuência prévia da ANEEL, desde que os contratos não sejam objeto de mútuo financeiro. Entretanto, eles deverão ser informados pelo demandante à área regulatória visando o seu encaminhamento para conhecimento da ANEEL, no prazo de até 30 dias após a sua efetiva assinatura, permanecendo disponíveis, na Empresa ou Área solicitante, para exame nos processos periódicos de fiscalização.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	20 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento: Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

7.2.3 Necessidade de anuência prévia da ANEEL

Todos os contratos e atos constitutivos relacionados no item 7.2.1 devem ser submetidos previamente a ANEEL, após aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, quando couber, sendo que as despesas referentes às alterações societárias e nos instrumentos contratuais somente poderão ser efetivadas após a prévia e formal aprovação da agência reguladora.

Para tanto, a fim de mitigar o risco do contrato, é recomendável que se estabeleça cláusula condicionando a eficácia do instrumento contratual à aprovação pela ANEEL.

#### a) Quanto ao ato constitutivo:

A implantação de alterações nos atos constitutivos não relacionadas no item 7.2.2, letra "a", dependerá de anuência prévia da ANEEL, devendo o agente encaminhar o pedido a ANEEL com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, em relação à data da assembleia ou reunião que deliberará sobre o tema, descrevendo pontualmente o ato constitutivo a ser alterado (Tabela 1 da REN nº 149/2005) e enviando os seguintes documentos:

I - tabela 1 comparativa e demonstrativa constando todas as alterações pretendidas, conforme o quadro seguinte:

Tabela 1 – proposta de alteração do Ato Constitutivo

Estatuto Legal Atual	Estatuto Legal Proposto	Justificativas
Texto atual	Texto proposto	A justificativa das alterações propostas

A tabela 1 deverá conter na primeira coluna, os artigos ou cláusulas objeto da alteração e, no caso de inclusão, o destaque da inexistência anterior, constando, na segunda coluna, a redação proposta para a alteração ou inclusão e, na terceira coluna, as justificativas correspondentes.

II - minuta do estatuto ou contrato proposto, com as alterações sugeridas.

Para esses casos, também deverá ser encaminhada a ANEEL a cópia do ato constitutivo atualizado, **no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo registro e publicação no órgão competente**, com a indicação do assunto sob o título "Informação sobre Alteração de Atos Constitutivos", para fins de atualização cadastral.

Para o atendimento ao prazo estabelecido para o pedido de anuência, a Empresa ou área interessada, deverá encaminhar a GC toda a documentação necessária **com 30 dias de antecedência** em relação à data da assembléia ou reunião que deliberará sobre o tema, a fim de possibilitar as gestões para a aprovação da operação junto a ANEEL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	21 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento: Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

### b) Quanto ao instrumento contratual:

O instrumento contratual cujo valor seja superior ao limite estipulado no item 7.2.2, letra "b", obrigatoriamente deverá ser submetido à anuência prévia da ANEEL. Para tanto, a Empresa ou Área interessada na operação deverá, depois de obtida a aprovação da respectiva Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, quando couber, encaminhar a GC toda a documentação necessária com a devida antecedência em relação à data da sua efetiva assinatura, a fim de possibilitar a gestão para a aprovação da operação junto a ANEEL.

### 7.3 Instrução do processo de anuência junto a ANEEL

Esta etapa do processo de anuência junto a ANEEL consiste na identificação da operação pretendida, das partes envolvidas e da preparação da documentação necessária à instrução do processo, conforme relacionada a seguir.

- (a) o responsável pela Empresa ou pela Área interessada identifica a operação pretendida e as partes envolvidas, conforme ilustrado na matriz constante do ANEXO II;
- (b) o responsável pela Empresa ou pela área interessada prepara esboço da arquitetura da operação, contendo a análise de viabilidade do projeto, o seu memorial descritivo, as justificativas e vantagens para a concessão, a minuta do contrato e outros documentos que se fizerem necessários;
- (c) o responsável pela Empresa ou pela Área interessada interage com a GC para caracterizar e preparar preliminarmente a operação;
- (d) a GC analisa a documentação sobre o enfoque regulatório, com o objetivo de agregar valor; alcançando êxito, solicita ao responsável pela Empresa ou pela Área interessada a incorporação dos ajustes na referida documentação;
- (e) o responsável pela Empresa ou pela Área interessada deverá aprovar previamente a operação na Reunião de Diretoria e providenciar a obtenção do instrumento contratual assinado:
- (f) o responsável pela Empresa ou pela Área interessada deverá encaminhar a documentação definitiva para a GC com a devida antecedência do início previsto para a operação (estimativa de 90 dias, a depender da complexidade da operação), a fim de atender aos prazos regimentais para a obtenção da anuência junto a ANEEL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	22 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento: Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

## 7.4 Formalização do pedido de anuência a ANEEL e gestão para a obtenção da anuência:

- (a) a GC elabora carta a ANEEL e, em conjunto com o responsável pela Empresa ou pela Área interessada, validam a documentação a ser anexada, contendo as justificativas do pleito;
- (b) a GC agenda, quando for o caso, reuniões com a ANEEL, no sentido de melhor esclarecer ou apresentar a manifestação formal da empresa;
- (c) a GC protocola na Agência a carta de solicitação da anuência e a documentação elaborada;
- (d) a GC registra no sistema de gestão regulatória o processo e seu status para acompanhamento;
- (e) a GC monitora o trâmite formal do processo junto às várias Superintendências e ou Diretoria da ANEEL;
- (f) a GC esclarece e instrui a ANEEL, com o apoio do responsável pela Empresa ou pela Área interessada, no intuito de elucidar quaisquer pontos de dúvidas e/ou apresentar complementação de informações solicitadas pelo regulador, de forma a viabilizar a obtenção da anuência.

# 7.5 Finalização do processo de anuência e comunicação a Empresa/Área interessada

- (a) a GC comunica ao responsável pela Empresa ou pela Área interessada a obtenção ou não da anuência da ANEEL e as condicionantes da anuência, caso existam. Se negativo, reavalia com o responsável pela Empresa ou pela Área interessada a possibilidade de recorrer a ANEEL para a obtenção do pleito;
- (b) a GC atualiza as informações sobre a conclusão do processo e seu status final no sistema de gestão regulatória;
- (c) a GC comunica a área responsável pela atualização dos controles financeiros dos contratos realizados e vigentes (a definir);
- (d) a GC informa a Diretoria sobre a conclusão do processo de anuência.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	23 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

## 7.6 Acompanhamento e monitoramento da execução do instrumento contratual

A GC define com o responsável pela Empresa ou pela Área interessada:

- a elaboração e a implementação dos controles exigidos pela ANEEL;
- o registro das condicionantes, se houver;
- as responsabilidades pelas informações;
- a periodicidade de envio das informações para a ANEEL;
- o arquivamento das informações e sua disponibilização para as fiscalizações futuras da Agência.

### 8 Formulários

Os formulários de verificação e de controle, elaborados pela GC, estarão disponíveis para consultas pelas áreas/empresas quando do interesse de realizar operações entre partes relacionadas no Grupo CPFL Energia, no segmento de geração de energia.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15892	Procedimento	1.0	Roberto Castro	11/12/2013	24 de 25



Área de Aplicação: Geração

Título do Documento:

Contratação entre Partes Relacionadas - Geração

### 9 Anexos

### Anexo I – Fluxograma simplificado das Principais Etapas do Processo de Anuência



Frente à oportunidade de negócio, a DEMANDANTE e a GC analisam preliminarmente a necessidade de anuência junto à ANEEL.

Constatada a viabilidade da operação, a DEMANDANTE prepara a documentação necessária, interage com a GC, a qual incorpora uma visão estratégica, agregando valor ao processo. Por fim, a DEMANDANTE solicita a aprovação da Diretoria Executiva/Conselho de Administração.

GC elabora, em conjunto com a DEMANDANTE, carta de pedido de anuência, protocoliza na ANEEL, agenda reuniões prévias e encaminha informações complementares, caso necessário. A GC faz gestões junto a ANEEL com vistas à obtenção da anuência.

GC comunica a deliberação da ANEEL à DEMANDANTE. Se positivo, define com a DEMANDANTE a implementação dos controles para atender as exigências/condicionantes da ANEEL para a anuência e monitoramento periódico da sua execução. Se negativo, avalia com a DEMANDANTE a razão do indeferimento com vistas à renovação do pedido a ANEEL.

N.Documento:Categoria:Versão:Autor:Data Publicação:Página:15892Procedimento1.0Roberto Castro11/12/201325 de 25